

PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL E CONHECIMENTOS TRADICIONAIS NA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO: INTERCULTURALIDADE E DIVERSIDADE CULTURAL

*INTANGIBLE CULTURAL HERITAGE AND TRADITIONAL KNOWLEDGE IN
THE INFORMATION SOCIETY: CULTURAL DIVERSITY AND
INTERCULTURALITY*

*João Mítia Antunha Barbosa¹
Marco Antonio Barbosa²*

Resumo: Discute-se a questão da proteção do patrimônio cultural imaterial e dos conhecimentos tradicionais no mundo globalizado à luz das Convenções internacionais, podendo-se afirmar que, a princípio, a globalização não tem impacto negativo ou positivo para a preservação deste patrimônio e destes conhecimentos que dependem da criação de espaços de diálogo entre as sociedades tradicionais e as sociedades ocidentais.

Palavras-chave: ética; patrimônio cultural imaterial; conhecimentos tradicionais; globalização; direito internacional; sociedade da informação.

Abstract: We discuss the issue of protection of intangible cultural heritage and traditional knowledge in the globalized world in the light of international conventions and can say that at first, globalization has negative or positive for the preservation of this heritage and these knowledge that depend on creating spaces for dialogue between traditional societies and Western societies.

Keywords: ethics; intangible cultural heritage, traditional knowledge, globalization, international law, the information society.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Estuda-se a diversidade cultural no contexto da globalização e o seu reconhecimento internacional por meio da Declaração e das Convenções elaboradas no âmbito da UNESCO, que se tornaram os principais instrumentos internacionais concebidos e implementados, sobretudo, como resposta política e jurídica ao trágico evento de 11 de setembro de 2001. Assim, algumas definições foram concebidas e construídas no contexto dessa temática e que são neste ensaio visitadas e discutidas a fim de melhor se perceber a problemática envolvida.

Estuda-se igualmente a noção e abrangência de patrimônio cultural, material e imaterial, com especial atenção para esse último, dando-se ênfase ao campo de suas incidências no que se refere às sociedades ditas tradicionais e locais.

O momento histórico dessas iniciativas de proteção por si só permite compreender as condições e as razões de sua produção bem como os limites e as resistências com as quais têm que fazer face.

A globalização e a sociedade da informação são fatores que a um só tempo teoricamente ameaçam e suscitam maior visibilidade e extensão da diversidade cultural, de modo que não é possível adotar-se uma posição simplista sobre o assunto, o que induz a se pensar o conjunto das ações e reações na perspectiva dos jogos de linguagem teorizados por Wittgenstein. (WITTGENSTEIN, 1999)

¹ Advogado. Especialista Indigenista da Fundação Nacional do Índio. Doutorando pela Faculdade de Direito de Angers, França e pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

² Advogado. Mestre e Doutor pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Professor da graduação em Direito da Faculdade de Direito da FMU e professor-orientador e pesquisador do Programa de Mestrado em Direito da Sociedade da Informação da FMU.

1 DIVERSIDADE CULTURAL E GLOBALIZAÇÃO

O progresso nas tecnologias de comunicação e de transporte, a partir do século XX, desafia as fronteiras geográficas e revoluciona o modo de vida das pessoas. O mundo está cada vez mais interdependente, e um incidente local pode acarretar conseqüências profundas no nível internacional, e vice-versa. No entanto, a globalização não se limita ao aumento da circulação de informação nem do conhecimento em escala planetária.

No plano econômico, por exemplo, ela implica um incremento do fluxo de capital, do investimento e do comércio internacional, que integram praticamente todos os países no mercado mundial único. No nível político, as estruturas internacionais e regionais determinam a orientação dos Estados no plano social, econômico e ambiental. No que se refere à cultura e à diversidade cultural, a globalização apresenta três desafios fundamentais.

O primeiro refere-se ao fato de que, por difundir os princípios do mercado que criam novas formas de desigualdade em proveito da cultura dos países economicamente mais poderosos, a globalização suscita mais tensão do que pluralismo cultural. Daí decorre um segundo desafio que diz respeito ao fato de que o fosso resultante desse processo em matéria de analfabetismo (digital e convencional) torna os debates públicos e os recursos culturais disponíveis simples apanágio das elites, que estão longe de expressar o interesse da grande maioria da população do mundo, que se encontra em situação de exclusão, tanto financeira quanto cultural. Por fim, com a globalização, os Estados passam a ter cada vez mais dificuldades em controlar o movimento internacional de idéias, imagens e os recursos que afetam o desenvolvimento cultural.

Alguns números demonstram o estado de saúde da diversidade cultural no mundo globalizado. Segundo a UNESCO, existem cerca de 6.000 línguas no mundo, mas apenas 4% são utilizadas por 96% da população mundial. Metade destas 6.000 línguas se encontra em vias de extinção. Na internet, por exemplo, 90% das línguas no mundo não são representadas, e o comércio das indústrias culturais é controlado por apenas cinco países. No cinema, por exemplo, 88 de 185 países jamais produziram um único filme.

A existência de 6.000 línguas implica, em princípio, na existência de 6.000 comunidades que detêm diversidades de visões, valores, crenças, práticas e expressões que são merecedoras, cada uma, de respeito e dignidade.

2 O RECONHECIMENTO INTERNACIONAL DA DIVERSIDADE CULTURAL

A comunidade internacional reconhece a diversidade cultural como um fato social que reflete diretamente o respeito aos direitos fundamentais. Ela corresponde à realidade cotidiana e é, ao mesmo tempo, uma força coletiva da humanidade. Por isso, aumenta na medida em que a imigração internacional se acentua.

Segundo o Relatório Internacional de Imigração da ONU, de 2002, por exemplo, o número de imigrantes aumentou de forma abrupta depois das décadas de 1970 e 1980 (70 e 100 milhões, respectivamente), para registrar, em 2000, no mundo todo, 175 milhões de pessoas vivendo fora de seus países. Dentre 10 pessoas vivendo em países industrializados, uma é imigrante. Mesmo considerando que as causas das imigrações são variadas (políticas, econômicas, escolhas

peçoais), o certo é que a heterogeneidade cultural aumenta com o crescente fluxo migratório.

Logo após 11 de setembro de 2001, a discussão sobre o reconhecimento da diversidade cultural pautou a Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável realizada em Joanesburgo (África do Sul), pela ONU, em 2002. Como resultado dessa discussão, o parágrafo 16 da Declaração de Joanesburgo reconhece a diversidade cultural como uma força coletiva que deve ser valorizada a fim de assegurar o desenvolvimento sustentável. Reconhece ainda que a diversidade cultural não é simples estado natural que se deve constatar e respeitar, mas a própria pluralidade de conhecimentos, sabedorias e culturas que contribuem para tornar o mundo melhor. Por isso deve ser valorizada.

Como consequência desses fatos, em 2002, é adotada a Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural, desta vez, pelos Estados membros da UNESCO que pretendeu consolidar essa nova ética internacional de respeito à diversidade cultural e à busca do diálogo intercultural. No rastro dessa Declaração, os Estados membros da UNESCO aprovaram, em 2005, a Convenção sobre a Proteção e a Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, cujo objetivo principal foi o de preservar a diversidade cultural por meio da promoção das tradições étnicas e dos idiomas minoritários, e proteger as culturas locais contra os efeitos adversos da globalização. Defendida pela União Européia e pelo Canadá, esta Convenção foi aprovada por 148 países (as exceções foram os EUA e Israel). O Brasil defendeu posição intermediária entre a liberalização geral do comércio de bens culturais – bandeira dos EUA – e o protecionismo extremo, defendido pela França e Canadá. Na votação final, o Brasil posicionou-se a favor do texto da Convenção.

Com este ato, a UNESCO completou uma ação normativa importante que visava defender a diversidade cultural em todas as suas manifestações e, em especial, nos dois principais pilares da cultura: patrimônio e criação contemporânea.

3 ALGUMAS DEFINIÇÕES CONVENCIONAIS

Cultura é entendida no quadro da Convenção como um conjunto de traços distintivos espirituais e materiais, intelectuais e afetivos que caracterizam uma sociedade ou um grupo social. Engloba, além das artes e das letras, o modo de viver em sociedade, o sistema de valores, as tradições e crenças. Assim, respeitar e fazer respeitar a cultura inscreve-se no âmbito dos Direitos Humanos. Do mesmo modo, o respeito à *diversidade cultural* implica no respeito às liberdades fundamentais (de pensamento, de consciência, de religião, de opinião e de expressão, de participação na vida cultural de sua escolha etc).

Segundo o art. 3º da Convenção sobre a Proteção e a Promoção da Diversidade das Expressões Culturais da UNESCO, *diversidade cultural* remete a uma multiplicidade de formas pelas quais as culturas de grupos e de sociedades encontram sua expressão. A *diversidade cultural* se manifesta de formas variadas por meio das quais o patrimônio cultural da humanidade se exprime, enriquece e se transmite; manifesta-se também através de diversos modos de criação artística, de produção, difusão, distribuição e gozo das expressões culturais, quaisquer que sejam os meios e as tecnologias utilizadas.

O mesmo art. 3º define *conteúdo cultural* como o sentido simbólico, a dimensão artística e os valores culturais que originam ou exprimem identidades culturais.

Expressões culturais, por sua vez, se definem como aquelas que resultam da criatividade dos indivíduos, dos grupos e das sociedades. Toda expressão cultural tem, portanto, um conteúdo cultural.

Atividades, bens e serviços culturais referem-se às atividades, bens e serviços que, considerados do ponto de vista de sua qualidade, uso ou finalidade específica, encarnam ou transmitem expressões culturais, independentemente do valor comercial que possam ter. As atividades culturais podem ter um fim em si mesmo, ou podem ainda contribuir para a produção de bens e serviços culturais. Neste caso, essas atividades são realizadas pelas chamadas “indústrias culturais”.

Já, as *políticas culturais* podem ter por objeto a cultura enquanto tal ou podem se destinar a impactar as expressões culturais dos indivíduos, dos grupos ou das sociedades – inclusive sobre a criação, a produção, a difusão e a distribuição das atividades de bens e de serviços culturais que estes indivíduos, grupos ou sociedades realizam. Podem também tratar do acesso a esses bens e serviços em nível local, nacional, regional ou internacional.

Proteção significa a adoção de medidas visando a preservação, a defesa e a valorização da diversidade das expressões culturais. Por fim, a *interculturalidade* implica na existência e na interação equitativa de diversas culturas bem como na possibilidade de produzir expressões culturais compartilhadas pelo diálogo e pelo respeito mútuo.

4 PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL – A VARIÁVEL CULTURAL

Diferentemente do patrimônio cultural material, o patrimônio cultural imaterial transmite-se e se pereniza nas tradições orais, hábitos comunitários, heranças artísticas ou técnicas ancestrais, nos conhecimentos sobre a diversidade biológica dos territórios habitados etc. Ele representa um acúmulo de experiências, transmitido de geração a geração, em diversos pontos da Terra. A língua, a música, as danças, os rituais, o artesanato, a medicina tradicional, a farmacologia, as artes culinárias, os métodos e os sistemas agrícolas, e as técnicas tradicionais de construção representam, todas, formas de criação prioritariamente coletivas, que emanam de uma cultura compartilhada com base na tradição da cultura imaterial.

Segundo Cuéllar (CUÉLLAR, 2003, p.19), a expressão imaterial do patrimônio cultural é sua forma mais frágil. Essa vulnerabilidade atinge atualmente níveis que podem ser considerados críticos, principalmente se levarmos em conta o contexto da globalização que privilegia um modelo cultural que se propõe único. Apesar disso, culturas orais continuam a existir com impressionante vitalidade paralelamente ou mesmo no interior das *sociedades economicamente desenvolvidas*. Elas possuem notável capacidade de se redefinir e de enriquecer seu legado ancestral. Esse fenômeno está na base dos questionamentos atuais sobre estratégias para salvaguardar e promover as expressões culturais imateriais.

Neste sentido, o desafio contemporâneo consiste em encontrar formas de reforçar e desenvolver a diversidade cultural no interior desse modelo hegemônico. Em uma palavra, este desafio consiste na criação de *espaços dialógicos* para que culturas distintas possam participar dos espaços de reflexão e trazer respostas (em especial nos domínios da ecologia e da medicina) aos complexos desafios

resultantes da incidência acelerada da sociedade tecnológica e informacional nos espaços geográficos.

Enfrentar os dilemas (CUÉLLAR, 2003, p.21), do presente significa procurar fontes de inspiração no *passado*. Isso revelaria, ao fim e ao cabo, que a modernidade não é assim tão inovadora, e que o passado também não é tão impenetrável. Mas a questão que se coloca é: como explicar que até o presente, tenha sido impossível qualquer compromisso sério, por parte da comunidade internacional, em torno dessa forma de patrimônio cultural? A priorização das patentes, assim como das demais normas de direito estritamente comerciais, em detrimento de outros valores pode fornecer pistas a esta interrogação.

O ponto substantivo que merece ser abordado com diligência é: como enfrentar as tendências atuais do fenômeno de globalização para que este não passe a ser chamado no futuro de fenômeno de esterilização?

Malgrado todas tentativas, o conceito de patrimônio cultural imaterial continua evoluindo ao sabor das práticas. Assim, produzir as definições necessárias para pôr em prática instrumentos jurídicos e planos de ação constitui um desafio permanente. Relações entre as várias dimensões de patrimônios material e imaterial, entre artefato e mente-fato, conteúdo e suporte, efeito e contexto físico ou social explicam, em parte, a imensa fluidez conceitual que caracteriza o patrimônio cultural imaterial (LE SCOUARNEC, 2003, p.26-30).

O art. 2º da Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, adotada em Paris, em 2003, define como patrimônio cultural imaterial *as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas, - bem como os instrumentos, objetos, artefatos e espaços culturais que lhe são associados - que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como fazendo parte de seu patrimônio cultural. Esse patrimônio cultural imaterial, transmitido de geração a geração é recriado em permanência pelas comunidades e grupos em função de seu meio, de sua interação com a natureza e sua história, e lhes confere um sentimento de identidade e de continuidade, contribuindo assim a promover o respeito da diversidade cultural e a criatividade humana.*

O item 2 do art. 2º, afirma que esse patrimônio cultural imaterial manifesta-se nos seguintes domínios: *a) tradições e expressões orais, compreendida a língua como vetor do patrimônio cultural-imaterial; b) as artes do espetáculo; c) as práticas sociais, rituais e eventos festivos; d) os conhecimentos e práticas concernentes à natureza e ao universo; e) as técnicas ligadas ao artesanato tradicional.*

Apesar da dificuldade de se definir o que patrimônio cultural imaterial é, três elementos importantes parecem emergir quando nos referimos a este conceito: *o reconhecimento, a apropriação e a transmissão.*

O ser humano é o único que pode reconhecer, apropriar-se e transmitir o patrimônio cultural imaterial. Sem transmissão em um suporte humano, o patrimônio cultural imaterial desaparece. No entanto, não basta limitar e enaltecer o papel dos portadores do patrimônio cultural imaterial. O respeito e a proteção devem ser estendidos aos diferentes componentes do patrimônio cultural como, por exemplo, uma montanha, o oceano ou o sistema marinho, em casos de certas culturas. Tais elementos patrimoniais geográficos remetem a conflitos potenciais relativos aos diferentes usos possíveis de um mesmo recurso. Por isso, aqui, a necessidade de arbitragem política torna-se evidente.

O patrimônio cultural imaterial incide no campo simbólico e expressivo, onde as práticas lúdicas, estéticas, científicas, éticas e lingüísticas apresentam um potencial instrumental para a difusão cultural. Os campos costumeiros e pragmáticos (práticas corporais, alimentares, de vestimentas e de técnicas) oferecem igualmente vetores de transmissão patrimonial (LE SCOUARNEC, 2003, p.34).

5 PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL

Intimamente ligadas ao processo de reconhecimento e de transmissão, as práticas de proteção devem levar em consideração as *línguas*, os *lugares*, os *agentes transmissores* e o que Le Scouarnec denomina de *flecha do tempo*.

Língua. As acepções dos termos variam de uma língua para outra. O olhar sobre o patrimônio difere conforme a língua, de modo que a língua não pode ser limitada ao simples status de utensílio de transmissão cultural.

Lugares. No caso da proteção do patrimônio material, muitos lugares são objetos de atenção particular. Mais raras são as instâncias onde são reconhecidos e protegidos os lugares em razão de um valor cultural imaterial particular, freqüentemente sagrado ou religioso, às vezes ligado ao conhecimento³. Alguns lugares têm caráter transnacional por estarem associados a comunidades que vivem em Estados fronteiriços. Territórios pertencentes à humanidade (tais como os oceanos e o espaço) podem igualmente colocar problema na medida em que adquirem importância variável, segundo as comunidades (LE SCOUARNEC, 2003, p.35).

Portadores da tradição. Para além dos portadores individuais das tradições, a proteção do patrimônio cultural imaterial exige a proteção das comunidades mais diversas, bem como a constituição de estruturas que favoreçam sua manutenção e desenvolvimento.

Flecha do tempo. O tempo que passa consolida e recria a cada instante o patrimônio cultural. Num contexto de proteção, no entanto, colocam-se os desafios do dinamismo e da renovação cultural, bem como da criação, mesmo se esta última não possa surgir a não ser de um vivo cultural. A procura de proteger o patrimônio cultural imaterial coloca o perigo real de matá-lo, de modificá-lo.

Por tudo isso, Le Scouarnec (LE SCOUARNEC, 2003, p.35-38) levanta as seguintes questões que, ligadas ao patrimônio cultural imaterial, demonstram a natureza evolutiva do conceito e a multiplicidade de suas feições: Poderá esse patrimônio resistir aos assaltos decorrentes de sua popularidade e do turismo especializado sem que desapareça pouco a pouco? É possível proteger e preservar usos, costumes, línguas, rituais, espetáculos e conhecimentos tradicionais das mais diferentes ordens sem que com isso sejam congelados? E acrescentamos: Como interage o direito à autodeterminação dos povos com os direitos de promoção da diversidade cultural e do patrimônio cultural imaterial? É possível tratar desses últimos sem o reconhecimento insofismável do primeiro no que se refere aos povos indígenas, por exemplo? A proteção visada pela UNESCO leva efetivamente em conta a perspectiva e os reais interesses dos detentores do patrimônio cultural

³ Le Scouarnec (LE SCOUARNEC, 2003, p.34) dá o exemplo da Agência Canadense de Avaliação do Meio Ambiente que estabeleceu princípios obrigando os agentes de intervenção a levar em conta não apenas locais oficialmente protegidos, mas qualquer lugar que possa ter uma importância significativa para grupos, incluindo os autóctones, que associem esses lugares ao conhecimento tradicional.

imaterial? Existe convergência ou divergência de discursos e de práticas entre os ideais protecionistas e os objetivos dos detentores do conhecimento e do patrimônio? Etnólogos, sociólogos, juristas, diplomatas, funcionários internacionais, representantes de povos e comunidades tradicionais, artistas, artesãos e outros atores envolvidos com a diversidade cultural e a cultura imaterial tentam encontrar respostas a essas questões.

Aqui, neste espaço analisou-se parte dessa discussão de forma crítica. Outra faceta essencial para a compreensão mais ampla da temática passaria inevitavelmente pela análise da problemática referente, especificamente, à proteção dos conhecimentos tradicionais dos povos autóctones e das populações locais sobre a natureza⁴. No entanto, essa abordagem fugiria aos objetivos do presente texto.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É possível identificar duas posições divergentes que se apresentaram nas negociações que resultaram na Convenção sobre a Proteção e a Promoção da Diversidade das Expressões Culturais. Uma favorável ao livre mercado e à livre penetração de produtos culturais dos países ricos nos países do hemisfério sul, e outra “culturalista”. Entre os principais defensores da primeira corrente estão os EUA. Os instrumentos a serviço dessa posição são: a liberdade de mercado e o sistema de patentes, que beneficiam as empresas norte-americanas e de outros países do capitalismo central. Prova disso foi a posição radicalmente contrária dos EUA por ocasião da adoção da Convenção de Proteção da Diversidade Cultural, em 2005, bem como da Declaração sobre os Direitos dos Povos Autóctones, da ONU, de 2007. Seu argumento, no primeiro caso, foi de que proteger a diversidade cultural implica constrangimento ao livre mercado e à entrada de seus produtos culturais nos diversos “mercados” do mundo.

De outro lado, a posição culturalista (de resistência) é a favor da proteção das culturas e dos conhecimentos por elas gerados, como forma de garantir a identidade humana. Para os partidários dessa posição, a humanidade só é identificável pela diversidade das culturas e suas manifestações. A globalização tem ocorrido de forma desequilibrada e predatória em relação à diversidade cultural humana. As ameaças para o patrimônio cultural imaterial exigem que se tomem medidas urgentes capazes de proteger as culturas vivas dos países pobres, que são, ao mesmo tempo, os mais vulneráveis e os mais ricos em diversidade cultural.

O Canadá e os países da União Européia, por ocasião da adoção da Convenção da Diversidade Cultural, em 2005, posicionaram-se claramente a favor da defesa da diversidade cultural, da proteção do patrimônio cultural imaterial e, portanto, contrários ao processo de homogeneização embutido na defesa do livre mercado e do sistema de patentes. O Brasil adotou posição intermediária entre a

⁴ Para uma análise mais profunda desse aspecto (os conhecimentos tradicionais dos povos autóctones e populações locais sobre a biodiversidade) seria necessário voltar a atenção para a *Convenção sobre a Diversidade Biológica – CDB*, cujo artigo 8j traz o seguinte texto: *Cada parte contratante, na medida do possível e procedendo de acordo com sua legislação nacional respeitará, preservará e manterá os conhecimentos, as inovações e as práticas das comunidades indígenas e locais que tenham estilos tradicionais de vida pertinentes para a conservação e a utilização sustentável da diversidade biológica e promoverá sua aplicação mais ampla, com a aprovação e a participação de quem possui esses conhecimentos, inovações e práticas, e fomentará para que os benefícios derivados da utilização desses conhecimentos, inovações e práticas se compartilhem equitativamente.*

liberalização geral do comércio de bens culturais – bandeira dos EUA – e o protecionismo defendido pela França e Canadá. Acabou, por fim, posicionando-se a favor do texto da Convenção.

A posição híbrida brasileira ou mesmo de submissão aos interesses do capitalismo central se revela também no encaminhamento atual de mudança legislativa no que se refere ao acesso aos conhecimentos tradicionais dos povos indígenas e comunidades locais, proposta pelo Ministério do Meio Ambiente. Sob a roupagem inadequada da legislação em vigor no Brasil (MP 2186) está sendo preparado um sistema que permitirá o patenteamento dos conhecimentos dos povos indígenas e das comunidades locais sobre a biodiversidade por empresas capitalistas multinacionais, em troca de uma participação que varia entre 1 e 1,5% nos resultados econômicos. Essa proposta encontra-se em flagrante desrespeito à CDB e às Convenções de Proteção da Diversidade Cultural e do Patrimônio Cultural Imaterial, bem como aos princípios estabelecidos na Declaração dos Direitos dos Povos Autóctones, da ONU, de 2007. A desculpa de que os portadores dos conhecimentos tradicionais terão participação nos resultados não atende ao que determinam estas Convenções, que visam proteger a diversidade cultural e a sua produção imaterial. Permitir a patente por outrem de um conhecimento tradicional, mesmo que o detentor do conhecimento receba um percentual pela exploração econômica, significa que esse conhecimento deixará a esfera de direito do titular original – o grupo humano, a entidade coletiva. Haverá uma transferência do direito à esfera privada, e conseqüentemente, perda do patrimônio cultural da coletividade original.

A pretensão da apropriação dos conhecimentos tradicionais a partir de sistemas de propriedade privada fere, sobretudo, o conhecimento em si, além de acarretar outras conseqüências expropriatórias para o povo, a comunidade ou a cultura que o detém. Entre elas, está a distinção entre objetos e contextos nos quais estão inseridos, o que permite separá-los, deslocá-los e transferi-los.

Foi apenas nas últimas décadas do século passado que teve início o importante movimento internacional para dar eficácia à proteção da diversidade a partir do conhecimento tradicional dos povos autóctones existentes na Terra. O desafio é grande, pois, de início, já há a dificuldade de se saber no que consiste a diversidade, como ela se dá e de quais mecanismos depende para existir. Para compreender esses novos sistemas que visam a preservação é necessário que se criem *espaços reais*, onde se possam ouvir esses povos. O discurso indígena, o trabalho etnográfico, a experiência histórica, a análise crítica dos processos de desenvolvimento do capitalismo oferecem atualmente a oportunidade de encarar o futuro não mais como o desconhecido, o novo, o espetacular, mas em algo pautado numa experiência histórica fática.

Para tanto, é importante compreender as razões do discurso e da visão de mundo indígena que não separam conhecimento de território, nem distinguem natureza de cultura. Porém, essa é outra discussão que exige espaço maior para a sua discussão e aprofundamento.

O que começa a se perceber pós-crise econômica de 2007 e 2008, ainda cedo para dizer que terminou, é que muitos países ricos, especialmente os países da União Européia, começam a pôr em dúvida as vantagens que imaginavam que a globalização lhes prometia. Muitos ativistas, políticos e intelectuais desses países passam agora a falar em desglobalizar. Nesse aspecto, passados alguns anos da adoção da Convenção em 2005 a favor da diversidade cultural fica mais

compreensível a posição do Canadá e dos países da União Européia a favor da Convenção de Proteção da Diversidade Cultural. Tal posição agora fica mais clara no sentido de que já era de autodefesa. Verificam essas vozes européias que começam a se fazer ouvir contra a globalização que ela tem mesmo é servido aos Estados Unidos e agora também à China que estão invadindo com seus produtos e serviços praticamente todos os países do mundo ao mesmo tempo em que protegem os seus dos demais.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, João Mítia Antunha. **Conhecimentos tradicionais sobre a diversidade biológica**: direito ao patrimônio intelectual. São Paulo: Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas, 2003. Disponível em: <<http://arquivo.fmu.br/prodisc/direito/jmab.pdf>>.

BARBOSA, Marco Antonio. **Audeterminação**. Direito à diferença. São Paulo: Fapesp/Plêiade, 2001.

CUÉLLAR, Javier Pérez de. La variable culturelle. Le patrimoine culturel immatériel. **Internationale de l'Imaginaire**, Nouvelle Série, n.17. Paris: E.Babel.Arles, 2003.

POSEY, Darrel A; GRAHAM, Dutfield. **Le marché mondial de la propriété intellectuelle**. Droits des communautés traditionnelles et indigènes. Ottawa: Centre de Rech. Pour l'é développ. International & WWF-Suisse, 1997.

RUIZ M; Manuel. **Protección sui generis de conocimientos indígenas em la Amazonia**. Lima Peru, jan./2002.

SCOUARNEC, François-Pierre de. Quelques enjeux liés au patrimoine culturel immatériel. Le patrimoine culturel immatériel. **Internationale de l'Imaginaire**, Nouvelle Série, n.17. Paris: E.Babel.Arles, 2003.

WITTGENSTEIN, Ludwig. **Investigações filosóficas**. São Paulo; Nova Cultura, 1999.

OUTRAS FONTES

Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial- 2003-UNESCO.

Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural – 2002- UNESCO.

Recebido em: 21 de junho de 2011

Aceito em: 5 de dezembro de 2011

